



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.082, de 22 de julho de 1.988.

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, parte da área verde localizada na Villa Romana, desta cidade, em face com a Avenida projetada onde implantar-se-á o prolongamento da Avenida Dr. Paulo Zuppani, e adiante descrita:- "situada à 18,00 m do cruzamento da estrada de acesso para o sítio de propriedade de Inês Q. Zuppani, com a avenida projetada onde implantar-se-á o prolongamento da Avenida Dr. Paulo Zuppani, nesta cidade, medindo 45,00 m de frente para o referido prolongamento da avenida supra, do lado direito de quem desta última olha para a área de terra confronta com terras remanescentes de propriedade do Patrimônio Público Municipal medindo 48,50 m, do lado esquerdo com a mesma confrontação, mede 50,00 m, e nos fundos confrontando com a Estrada de Ferro Araraquarense, mede 75,00 m; perfazendo uma área de 3.450,00 m² (três mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada à ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE TAQUARITINGA para construção de sua sede própria.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, condicionado o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado em seu § 1º, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 3º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 22 de julho de 1.988.

DR. ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -